MENSAGEM Nº 012/2023.

Itaguaí, 06 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 3.387/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a fim de que o mesmo seja apreciado ***EM REGIME DE URGÊNCIA***, conforme dispõem o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

O projeto ora encaminhado tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.387 de 15 de dezembro de 2015, no que se refere ao parcelamento administrativo de créditos tributários e não tributários, posto que a Lei retro mencionada impõe o pagamento à vista de 20% do valor do saldo devedor em caso de reparcelamento,

Da mesma forma, a lei vigente estabelece apenas a possibilidade de um reparcelamento, sem considerar a crise financeira que o país atravessa nos tempos pós pandêmicos.

Outrossim, a mesma Lei estabelece o valor mínimo de cada parcela em 20 UFIR-ITA para pessoa física e 70 UFIR-ITA para pessoa jurídica, o que necessita de atualização considerando a renda per capita do Município de Itaguaí, o que já foi apontado ao Município pelo TCE/RJ em auditoria no ano de 2018.

Tais alterações tendem a facilitar o parcelamento de débitos com o Município e o consequente incremento da arrecadação, justificando o pedido de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

RECEBIDO EM
28/06/23

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Ao Exmº. Sr.
GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 3.387 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 14 da Lei nº 3.387 de 15 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I- 20 (vinte) UFIR-ITA no caso de pessoa física; e

II- 70 (setenta) UFIR-ITA no caso de pessoa jurídica.

Art. 2º Revoga o Art. 20 da Lei nº 3.387 de 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.